



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9083	31	glo

Transcorrido, 11 / 10 / 2016, o prazo de Sanção, Veto e promulgação por parte do Prefeito municipal, encaminhei a presente proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória para fins de promulgação e publicação da Lei, na forma que dispõe o § 7º do Art. 88 da Lei Orgânica do município.

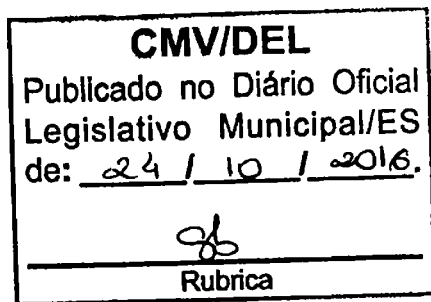
Em 07/10/2016


Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 24 / 10 / 2016

Am. Luciano A.
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.026

**Dispõe sobre a criação do
Plano Diretor de Iluminação
Pública.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Vitória responsável pela criação do Plano Diretor de Iluminação Pública.

Art. 2º. O Plano Diretor de Iluminação Pública deverá abordar as seguintes diretrizes: segurança, iluminação cênica, eficiência energética, sustentabilidade, ampliação de espaço de convivência, segurança do pedestre.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 19 de outubro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE



11



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 480 Ano IV

Vitória (ES), Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2016

da população do município, em especial os donos de cães, e a necessidade da vacinação preventiva.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo, por meio dos órgãos municipais competentes, a utilização de todos os meios de comunicação e informação disponíveis para alcançar o objetivo a que se refere o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 19 de outubro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

LEI Nº 9.026

Dispõe sobre a criação do Plano Diretor de Iluminação Pública.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Vitória responsável pela criação do Plano Diretor de Iluminação Pública.

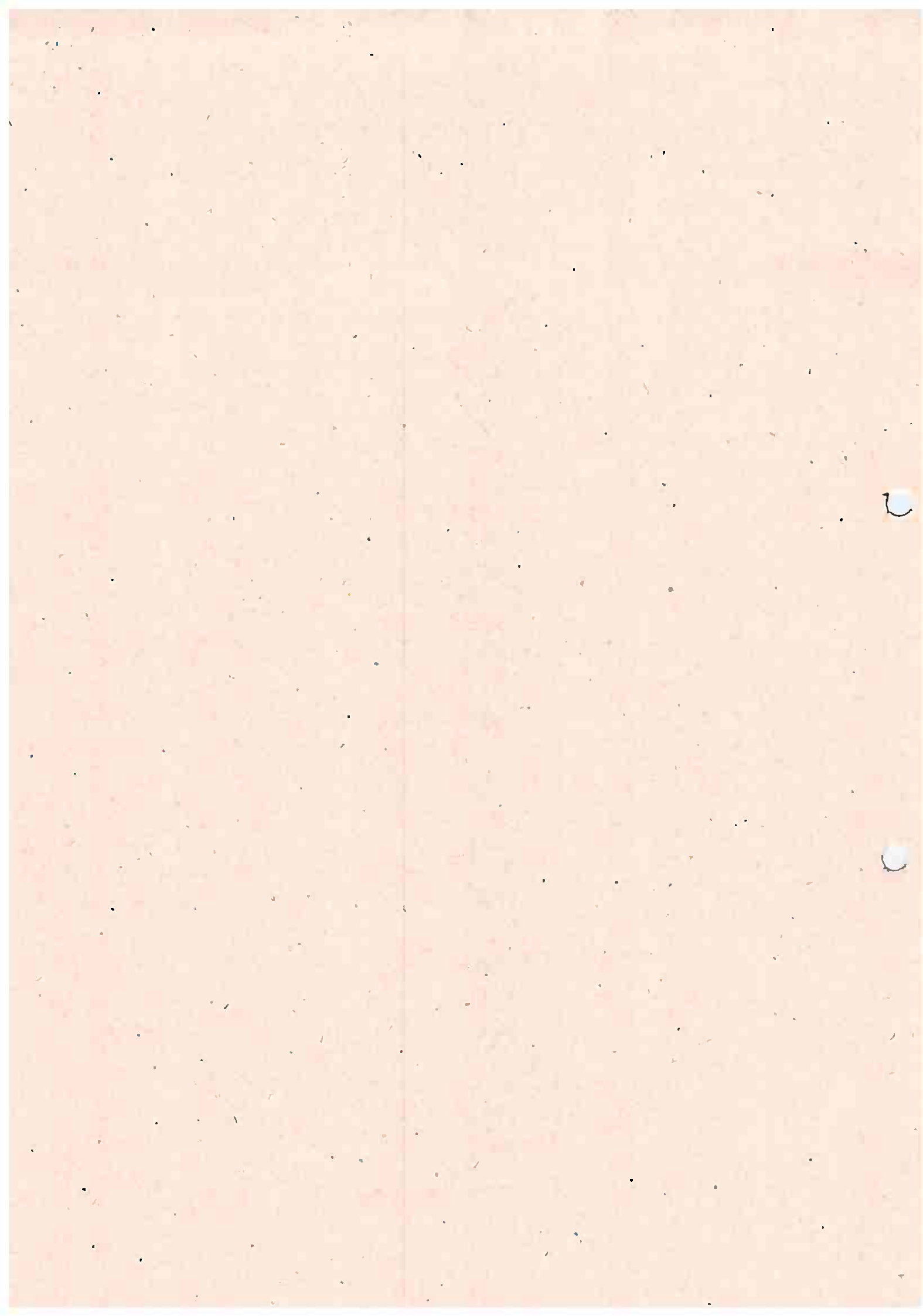
Art. 2º. O Plano Diretor de Iluminação Pública deverá abordar as seguintes diretrizes: segurança, iluminação cênica, eficiência energética, sustentabilidade, ampliação de espaço de convivência, segurança do pedestre.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 19 de outubro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 064

Vitória, 26 de outubro de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.026/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 259/2015**, de autoria do Vereador **Fabricio Gandini**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 24 de outubro de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

RECEBIDO EM 31/10/16
Jfh42


Vinícius Patrício Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 612348
SEGOV/GDO

[illegible]